



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000

<http://www.unilab.edu.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 23282.504423/2019-07

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos (TABELA 1) discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - UNILAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA 1 - Listagem de equipamentos.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	452468	DEIONIZADOR DE ÁGUA 50 L/H, EM PVC RÍGIDO, POSSUI SENSOR CONDUTIVÍMETRO DE ALARME ÓTICO. BIVOLT AUTOMÁTICO.	Unid.	2	R\$ 1.239,00	R\$ 2.478,00
2	70793	PAQUÍMETRO DIGITAL	Unid.	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
3	428187	BANHO MARIA, AJUSTE DIGITAL COM PAINEL DE CONTROLE, VOLUME CERCA DE 15 L, TAMPA CÔNICA, TEMPERATURA ATÉ 70°C	Unid.	3	R\$ 1.485,00	R\$ 4.455,00
4	43192	BALANÇA SEMI-ANALÍTICA, CALIBRAÇÃO EXTERNA, CAPACIDADE 3200 G	Unid.	3	R\$ 3.365,00	R\$ 10.995,00
5	150938	ESTAÇÃO AGROMETEOROLÓGICA - COMPLETA COM ARMAZENAMENTO DE DADOS INTERNO QUE ARMAZENA OS DADOS LOCAL E ESTES PODEM SER COLETADOS UTILIZANDO UM CABO USB E NOTEBOOK. COM MANUAL. GARANTIA DE 2 ANOS.	Unid.	1	R\$ 24.009,47	R\$ 24.009,47
6	150858	CÂMARA DE GERMINAÇÃO B.O.D	Unid.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
7	230057	ESTUFA PARA DESIDRATAÇÃO DE ALIMENTOS, COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO, CAPACIDADE DE 630L A 1000L	Unid.	1	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00
8	452706	AGITADOR MAGNÉTICO DIGITAL, MICROPROCESSADO, VELOCIDADE 100 A 3000 RPM, PLATAFORMA EM ALUMÍNIO ESCOVADO. TEMPERATURA AMBIENTE +5°C A 350°C. 220 V	Unid.	2	R\$ 1.620,00	R\$ 3.240,00
9	24392	GPS EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE NAVEGAÇÃO, DE ALTA SENSIBILIDADE	Unid.	2	R\$ 1.262,40	R\$ 2.524,80
10	443999	MEDIDOR DE PH DE BANCADA	Unid.	2	R\$ 1.764,30	R\$ 3.528,60
11	109665	CONDUTIVÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL	Unid.	4	R\$ 299,00	R\$ 1.196,00
12	415761	TERMOHIGRÔMETRO-ANEMÔMETRO, TIPO PORTÁTIL	Unid.	3	R\$ 414,40	R\$ 1.243,20
13	8907	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 100 METROS DE COMPRIMENTO COM EMPUNHADURA	Unid.	4	R\$ 147,07	R\$ 588,28
14	253329	DESTILADOR ÁGUA, CAPACIDADE 10L/H	Unid.	2	R\$ 3.691,84	R\$ 7.383,68
15	43192	BALANÇA SEMI-ANALÍTICA PRECISÃO 500 GRS X 0,001 COM PESO	Unid.	2	R\$ 8.300,00	R\$ 16.600,00
16	43575	REGISTRADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA / UMIDADE	Unid.	2	R\$ 657,55	R\$ 1.315,10
17	235409	MESA MANIPULAÇÃO / PREPARAÇÃO ALIMENTOS, MATERIAL DA ESTRUTURA: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 1,50 M, LARGURA 0,80 M, ALTURA 0,90 M	Unid.	5	R\$ 2.430,30	R\$ 12.151,50
18	331435	DESPOLPADEIRA DE FRUTAS, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE PRODUÇÃO (60 KG/H)	Unid.	1	R\$ 7.750,40	R\$ 7.750,40
19	34185	FOGÃO INDUSTRIAL, FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL COM QUATRO BOCAS SEM FORNO, ACENDIMENTO MANUAL	Unid.	1	R\$ 1.633,39	R\$ 1.633,39
20	150116	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, ALTA ROTAÇÃO, COPO EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE APROXIMADA DE 04 LITROS	Unid.	2	R\$ 490,34	R\$ 980,68
21	439373	MULTIPROCESSADOR ALIMENTOS, MATERIAL AÇO INOX/ALUMÍNIO, FUNÇÃO PULSAR (CORTAR, FATIAR, RALAR, MOER, MISTURAR)	Unid.	2	R\$ 5.438,40	R\$ 10.876,80
22	270930	SELADORA DE EMBALAGEM	Unid.	2	R\$ 174,24	R\$ 348,48

23	382422	PIA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO CUBA FUNDA	Unid.	2	R\$ 2.336,00	R\$ 4.672,00
24	363408	PIA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO COZINHA INDUSTRIAL	Unid.	8	R\$ 2.158,40	R\$ 17.267,20
25	324731	PANELA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE 40 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ALÇA LATERAL E TAMPA	Unid.	8	R\$ 599,38	R\$ 4.795,04
26	436863	FREEZER VERTICAL, CAPACIDADE 300 L	Unid.	4	R\$ 3.199,98	R\$ 12.799,92
27	6165	REFRIGERADOR - REFRIGERADOR DOMÉSTICO, CAPACIDADE DE 300L A 400L, VOLTAGEM 220 V, FROSTFREE	Unid.	4	R\$ 3.198,40	R\$ 12.793,60
28	34703	FORNO MICRO-ONDAS, CAPACIDADE DE 30 A 45 L	Unid.	4	R\$ 1.154,48	R\$ 4.617,92
29	269257	TERMÔMETRO TIPO DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA - 32 A 600°C	Unid.	2	R\$ 1.255,92	R\$ 2.511,84
30	256286	TRADO – CONJUNTO TRADO, COMPONENTES 01 SONDA COM COMPRIMENTOS DE 60CM, 02 PONTEIRAS, TIPO USO COLETA DE SOLO	Unid.	4	R\$ 231,78	R\$ 927,12
VALOR TOTAL						R\$ 192.183,02

1.2. As especificações dos itens acima são essenciais e suficientes para o adequado cumprimento da demanda, não constituindo direcionamento por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, conforme art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/1993, art. 8º, I, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da entrega do material, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Após a análise de documentação disponibilizada, entende-se que a referida contratação se enquadra prevista no inciso XXI do artigo 24 da Lei 8.666/93, como dispensa de licitação para a aquisição de produto para pesquisa e desenvolvimento:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23."

2.2. Além disso, a modalidade de compra por Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (PPD) possibilitará a aquisição imediata de itens fundamentais ao desenvolvimento das atividades previstas no PPD, além da implantação dos laboratórios de Pós-colheita e Fitotecnia, e da implementação dos laboratórios de Sementes, Agrometeorologia, Física do Solo e Genética. Tendo em vista que as atividades do projeto já foram iniciadas, devendo ser finalizadas até o primeiro semestre de 2021. Salienta-se ainda que a compra de diversos equipamentos do Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR não obtiveram sucesso em tentativas anteriores de compra por Pregão Eletrônico, devido a falta de interesse de fornecedores e da dificuldade em compatibilizar os preços praticados pelo mercado e o valor oferecido, além de não haver possibilidade real de adequar a compra de componentes eletrônicos de baixo custo aos pregões, por dificuldades técnicas de elaboração de termos de referência (TR) e compra em grupos de itens. Todos os itens que constam no pedido de compra visam a atender minimamente as demandas das atividades do projeto e de parte das aulas práticas das disciplinas do curso de agronomia, que apresentam deficiência nesses itens. Nesse sentido, frisa-se que o Instituto ainda não dispõe dos itens solicitados e que os alunos são prejudicados pela falta destes materiais em diferentes disciplinas do curso, comprometendo assim sua formação profissional. Portanto, justifica-se a necessidade e urgência na aquisição total dos quantitativos solicitados, pois a ausência destes itens foi alvo de críticas realizadas pelo MEC ao curso de Agronomia em sua última avaliação, havendo recursos específicos para essa finalidade, já disponibilizados pelo Plano Anual de Compras (PAC) da UNILAB para o ano de 2019.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da contratação, em remessa única, no seguinte endereço: Almoxarifado Central da UNILAB, localizado na Unidade Acadêmica dos Palmares, Rodovia - CE 060 - km 51. CEP: 62.785-000, Acarape-CE, Brasil. A entrega deverá ser previamente agendada por meio de contato telefônico no número (85) 3332-1450 ou por e-mail: patrimonio@unilab.edu.br

3.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

3.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**4.1. São obrigações da contratante:**

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da aquisição.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I =$$

$$\frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da Taxa anual} = 6\%$$

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1. O objeto do presente termo de referência será adquirido sob entrega imediata sem exigência de obrigações futuras por parte do fornecedor, consequentemente não havendo necessidade de elaboração de contrato administrativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a contratada que:

12.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Projeto Básico.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A presente aquisição ocorrerá à custa da seguinte dotação orçamentária:

EQUIPAMENTOS	
Valor	192.183,02
PTRES	189824
Fonte de Recursos	8144
Natureza da Despesa	449052
PI	M20RKG60MPN



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS NUNES DA LUZ, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 12/03/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0251794** e o código CRC **0A95A9AB**.